PE-AL 0008

Carta de doação e sesmaria de André Furtado de Mendonça - 22/04/1717

SESMARIA QUE SE PASSOU AO CAPITÃO ANDRÉ FURTADO DE MENDONÇA, DO TERÇO DOS PALMARES.

Dom Lourenço de Almeida, do Conselho de Sua Majestade, governador de Pernambuco e mais anexas e etc. Faço saber aos que esta carta de doação de sesmaria virem que o capitão André Furtado de Mendonça, Paulista do 3.º de Infantaria, paga dos Palmares, que ele suplicante, me representou a petição cujo teor é o seguinte: Senhor governador. Diz André Furtado de Mendonça, Paulista do 3.º de Infantaria, paga dos Palmares, que ele suplicante veio de tão longe, deixando a sua pátria São Paulo e fazendas, para a conquista da Campanha dos Palmares, por sua livre vontade a servir a Sua Majestade, que Deus guarde, e depois da restauração da dita Campanha e destruição dos negros levantados que a dominavam, está ele morador e assistente nas terras dos ditos Palmares com sua família, aonde tem feito povoação com casas de sobrado e tinha aberto matos e feito pastos, aonde tem feito lavouras de roças e tabacos em vários sítios e nelas árvores de espinho e outros frutos usuais na terra com um curral de gado, tudo há 19 para 20 anos, e como Sua Majestade, que Deus guarde, faz mercê aos restauradores das ditas terras dos Palmares, de dar a cada um dos capitães de infantaria do dito terço, três léguas de terra em quadra de sesmaria sem foro nem pensão alguma mais que o dízimo a Deus, como consta das ordens reais juntas e quer o suplicante tirar a sua sesmaria no sítio onde está morador, que é começando a medir as ditas três léguas em quadro da barra do riacho Gurapama, onde cai no rio Paraíba, três léguas pelo dito rio Paraíba acima e duas léguas da barra do dito riacho Gurapama, para a parte do norte e uma légua da outra banda do rio Paraíba três léguas de terra em quadro, pelo que pede a Vossa Senhoria seja servido mandar por seu despacho se lhe passe carta de sesmaria das ditas três léguas de terra em quadro na forma das ordens de Sua Majestade, que Deus guarde, no que; E receberá mercê. = Despacho = Informe o provedor da Fazenda Real, ouvindo o procurador da Coroa. Recife, 13 de abril de 1717 = "Rubrica". Haja vista ao doutor procurador da Fazenda. Recife, 14 de abril de 1717 = Barros = Deve-se ouvir o escrivão da Fazenda Real, apontando-se a ordem real, em contrário revendo as que em seu poder se acham para se poder deferir ao suplicante. Recife, 14 de abirl de 1717 - "Souza Magalhães". Nesta provedoria não há sesmaria que se passou ao capitão André Furtado de Mendonça, do terço dos Palmares, ordem de Sua Majestade, que encontre as que o suplicante apresenta, como se mostra nas cópias juntas que onde Sua Majestade concede aos oficiaes dos Palmares, suas datas de sesmarias nas mesmas terras dos Palmares, como mais claramente se vê da ordem do dito senhor de 28 de janeiro de 1698. Recife, 14 de abril de 1717 = Miguel Corrêa Gomes = Carta de Sua Majestade = "Caetano de Mello de Castro = Amigo = Eu, El Rei, vos envio muito saudar. Havendo, visto que aqui se me representou por parte dos paulistas sobre a forma que se deu as sesmarias, cuidando que os ministros e deputados a elas acham de ir destribuir no sertão, e que primeiro se hão de decidir, ainda que sumariamente, os prejuízos de terceiros, que lhe sejam entregues as terras. E atendendo as razões que se me ofereceram e propuseram a favor do mestre de campo Domingos Jorge Velho, que na assistência da Câmara e no movimento da guerra dos negros dos Palmares, se tem assinalado e merecido tanto. Me pareceu mandar-vos declarar que no sítio que ele nomear se lhe deem seis léguas de terra de sesmaria em quadro; e ao sargento-mor, em sítio apartado, quatro léguas em quadro; e aos capitães de Infantaria, a cada um deles, três léguas em quadro; e aos alferes, a cada um duas léguas em quadro; e a cada sargento, uma légua em quadro; e a cada soldado branco, da mesma maneira, uma legoa em quadro; e que a cada uma das companhias se assine junto ao sítio da sua data, para se aldearem os índios dela, quatro legôas em quadro para sítio e mantimento da sua aldeia; com declaração que a repartição destas terras, se entende, se tanto couber no sítio dos Palmares, que se conquistaram e ficaram de conquistar para o sertão, sem que possa exceder a forma dela; e quando não caiba no tal sítio, se diminuirá o menos que for possível, procurando-se que o mestre de campo e o sargento-mor fiquem bem acomodados, e também os mais cabos inferiores, e fazendo que as terras que se partirem se lhes deem, com efeito, e os metam de posse, sem embargo de qualquer direito que outras pessoas, por antecedentes sesmarias pretendam, os quais poderão requerer perante vós ou a quem tocar, para que examinados os seus títulos, se tiverem direito, os acomodem em outras terras equivalentes e de tudo que se defirir nesta matéria, me dareis parte ou conta pelo meu Conselho último, com os papéis e documentos que as partes tiverem oferecido e nas ditas datas se imporão as obrigações costumadas. Escrita em Lisboa, em 28 de janeiro de 1698 = Rei = Tome vista ao doutor procurador da Fazenda, para dizer o que se lhe oferecer. Recife, 15 de abril de 1717 - "Barros". Vendo os documentos juntos e a informação que dá o escrivão da Fazenda Real, não tenho dúvida alguma. Pernambuco, 20 de abril de 1717. "Pereira". Senhor governador. Em observância do que Vossa Senhoria me há ordenado, ouvi o doutor procurador da Fazenda Real, o qual satisfeito da dúvida que se lhe oferecia, responde vista a informação do escrivão da Fazenda Real, que não tem dúvida em que se deem as terras ao suplicante, ao que eu também me conformo, porém parece-me preciso representar a Vossa Senhoria, como Sua Majestade, que Deus guarde, pela sua real carta de 28 de janeiro do ano de 1698, de que o suplicante apresenta cópia, ordena que a representação destas terras se extenda se tanto couber no sítio dos Palmares, nas que se conquistaram e ficaram por conquistar para o sertão, sem que se possa exceder a forma dela, e que quando não caiba no tal sítio, se diminuirá o menos que for possível: com esta cláusula, mando Vossa Senhoria passar a carta de sesmaria ao suplicante, e que não sucederão nas terras religiões por nenhum título, como ordena Sua Majestade, por carta de 17 de junho de 1711, que se acha registrada na Secretaria deste

Governo, sem foro nem pensão alguma como o dito senhor manda, se deem as terras aos paulistas, pagando somente o dízimo a ordem de Cristo e com as mais cláusulas e ordinárias condições. É o que posso informar a Vossa Senhoria, que mandará o que lhe parecer mais conveniente ao serviço real, como em tudo costuma. Recife, 20 de abril de 1717 = João do Rego Barros = E havendo, outrossim, respeito ao que Sua Majestade me concede no capítulo 15 do regimento deste Governo; e pela ordem aqui inclusa de 28 de janeiro de 1698. Hei por bem fazer-lhe mercê dar ao supplicante acima nomeado, como pela presente dou de sesmaria, em nome de Sua Majestade, que Deus guarde, nos mesmos lugares, partes e testadas que confrontam em sua petição, três léguas de terra em quadro, dentro das terras conquistadas dos Palmares, como o dito senhor ordena e na mesma forma que parece ao provedor da Fazenda Real e ao doutor procurador da Coroa e Fazenda, livres e isentas de pensão do foro de cada légua, exceto o dízimo a Deus e a ordem de Cristo, segundo as povoará a dita terra no tempo de cinco anos, aliás se darão por disposições reais, o qual devolutas, as possuirá e gozará ele e seus herdeiros, não prejudicando a terceiro, com todas as suas matas, águas, campos, testadas, logradouros e mais úteis que nelas se acharem, não prejudicando a ninguém, com condição que não succederão nas ditas terras religiões por nenhum título e acontecendo que sucedam e possuindo-as, seja com o encargo de delas se deverem e pagarem dízimos como se fossem possuídas por seculares, e faltando-se a isto se darão por devolutas, na forma da ordem de Sua Majestade, por carta de 17 de junho de 1711; e será o suplicante e seos herdeiros obrigados a dar caminho livres ao Conselho para fontes, pontes, ou pedreiras e a requerer a confirmação desta data pelo dito senhor no termo de dois anos. Pelo que ordeno a todos os ministros da Fazenda e Justiça destas capitanias a quem o conhecimento desta carta pertencer, lhe façam dar a posse real, efectiva e atual, na forma costumada e debaixo das cláusulas referidas e da ordenação título de sesmarias; que por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assinada e selada com o sinete de minhas armas, a qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, nos da Fazenda e nos do Foral Real a que tocar; e sem esta precisa circunstância não terá vigor nem validade a presente carta de sesmaria. Dada nesta Vila do Recife, em 22 de abril = Manoel da Silva Rosa a fez = ano de 1717. O secretario deste Governo, Domingos Lopes Preto, a fez escrever = Dom Lourenço de Almeida.

- Fim da carta -

Referência:

Documentação Histórica Pernambucana, Livro I, fls. 230 - 235.